



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Colégio Caminho Novo , para atendimento às crianças de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº : 13.953/2023	
PARECER CME/JF Nº: 62/2023	APROVADO EM: 16/10/2023

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Colégio Caminho Novo**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição é mantida por associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Farol do Caminho, de Educação Personalizada - AFACEP. A Instituição pertencerá ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

O **Colégio Caminho Novo** encontra-se sediado na rua Rua Severiano Sarmiento, nº 303, bairro Alto dos Passos - Juiz de Fora, MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 13.953/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, com os documentos citados no art. 27, incisos I ao XIV, da



Lei Municipal nº 12.086/2010

Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

[...]

TÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I- requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II- prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III- cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V- declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI- termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII- comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII- cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX- cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação Infantil;

X- laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de



Lei Municipal nº 12.086/2010

habitabilidade do prédio para o fim proposto;
XI- planta baixa dos espaços e instalações;
XII- detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;
XIII- Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);
XIV- relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.
[...]

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SEPART, disponibilizado no Despacho 2, anexo 19 - 13.953/2023, quanto às condições de funcionamento, rede física, bens/equipamentos/brinquedos e profissionais destacamos:

[...]

O representante legal da Instituição solicita a homologação do registro e autorização de funcionamento para iniciar as atividades educacionais em 2024;

O horário de funcionamento da Instituição será de 7:00 às 18:30, com atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação;

O imóvel foi construído para fins educacionais. Neste local, houve anteriormente o funcionamento de duas Instituições privadas acompanhadas pela SEPART;

O imóvel é composto por 4 pavimentos. O 1º pavimento se encontra no nível da rua, sendo totalmente acessível e possui espaços mínimos ao funcionamento de instituição de educação infantil O acesso aos demais pavimentos se faz por meio de escada com corrimão em toda a sua extensão e telas de proteção; *(grifo nosso)*

A fim de promover a acessibilidade à todos os pavimentos, está sendo instalado um elevador na área livre existente na frente do imóvel. Portanto, todos os pavimentos serão livres de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X; *(grifo nosso)*

Na visita “in loco” realizada no imóvel em 08/08/2023, foi possível verificar a remoção do piso do 1º pavimento, bem como as paredes descascadas, visando corrigir a drenagem do local e evitando assim os problemas de umidade e mofo. Estavam sendo realizadas também a reforma nos banheiros de todos os pavimentos, o aumento na largura de todas portas e a organização



Lei Municipal nº 12.086/2010

das áreas livres;

O imóvel conta com instalações sanitárias adaptadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD) no 1º pavimento 01 (uma) e no 3º Pavimento 02 (duas);

[...]

Conforme relatório de verificação *in loco* e informações repassadas pela equipe da SEPART, o quadro de pessoal apresenta profissionais com formação específica e em número suficiente para o atendimento proposto. O imóvel possui capacidade para atender, aproximadamente, 61 crianças (por turno, em horário parcial), na faixa etária de 0 a 05 anos. Destas, aproximadamente, 30 em horário integral, com oferta de alimentação. O 3º e 4º pavimentos serão destinados aos alunos do Ensino Fundamental/anos iniciais (salas de atividades e banheiros). Os demais espaços do imóvel, como áreas livres serão compartilhados pelos alunos das duas etapas de ensino.

[...]

Os profissionais ainda não possuem registro em carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço;

Através de declaração, o representante legal compromete-se a apresentar os vínculos trabalhistas dos profissionais que atuarão na Instituição, tão logo sejam realizadas as matrículas e que o ano letivo de 2024 tenha início;

Tão logo os vínculos trabalhistas nos sejam apresentados, a SEPART compromete-se a encaminhá-los a este Conselho;

Informamos ao representante da Instituição sobre a necessidade de permanecer com o vínculo empregatício das funcionárias atualizados e em conformidade com as legislações trabalhistas vigentes, bem como a necessidade de pagamento condigno e pontual dos mesmos;

A Instituição recebeu orientações durante a realização da visita "in loco" quanto à necessidade de aquisição de brinquedos e livros de literatura Infantil que atendam às especificidades de cada faixa etária, ressaltando a importância dos mesmos serem organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos. Foram também repassadas orientações quanto à organização de espaços como salas de atividades, berçário, refeitório, áreas livres e outros, de forma a atender as orientações contidas nas legislações vigentes;

[...]

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar foram apresentados em



Lei Municipal nº 12.086/2010

versão preliminar e serão analisados pelas técnicas da SEPART, verificando se atendem às legislações educacionais vigentes.

Diante do exposto, considerando a urgência solicitada pela Instituição para o início do atendimento proposto em 2024, consideramos que, cumpridos todos os prazos para entrega da documentação pendente e adequações da rede física, o **Colégio Caminho Novo** possui condições de obter o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação; (grifo nosso)

Informamos a este egrégio Conselho que a equipe técnica da SEPART manterá o acompanhamento à Instituição com visitas “in loco”, a fim de verificar o término das obras, instalação de bens e equipamentos e a contratação de profissionais.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação aprova, com ressalvas, o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Colégio Caminho Novo**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Dessarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que:

- 1- acompanhe a instalação do elevador e seu funcionamento, de forma a garantir acessibilidade à todos os pavimentos do imóvel;
- 2- verifique a finalização das obras no imóvel e a aquisição de brinquedos e livros de literatura Infantil que atendam às especificidades de cada faixa etária;
- 3- que encaminhe a este Conselho, no final do mês de fevereiro de 2024, os vínculos trabalhistas dos profissionais que deverão ser contratados, conforme quadro de pessoal apresentado;
- 4- que proceda a análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação